

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 180

São Paulo

quarta-feira, 26 de setembro de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 32.392, DE 24 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza o Secretário da Educação celebrar Termo de Cooperação Intergovernamental com Municípios do Estado de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em face da Exposição de Motivos do Secretário da Educação,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus Sistemas de Ensino e

Considerando que a Constituição Estadual, além de estabelecer que os Municípios devem organizar seus próprios sistemas de ensino (artigo 239) prescreve ainda no artigo 240, que: "Os Municípios responsabilizar-se-ão prioritariamente pelo ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria, e pré-escolar, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo";

Decreta:

Artigo 1º — Fica o Secretário da Educação autorizado a celebrar Termo de Cooperação Intergovernamental, com os Municípios que, a despeito de estarem ou não participando do Programa de Municipalização do Ensino Oficial, voluntariamente aderirem à forma de Cooperação, nos termos do modelo anexo a este decreto com a finalidade de descentralização, expansão e melhoria do Ensino Fundamental no Estado de São Paulo.

Artigo 2º — No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, o Secretário da Educação baixará normas complementares para sua execução.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de setembro de 1990.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de setembro — Quarta-feira

- 10h Assinatura do ato que determina o início da construção da ponte rodoviária sobre o rio Paraná — Porto Itamarati — Município de Rubinéia.
- 16h Cerimônia de entrega de ambulâncias a 50 municípios do Estado de São Paulo; entrega de 35 carros ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e entrega de recursos pelo Governo do Estado de São Paulo a Municípios do Interior para:
- 1) Programa Sanebase — 112 municípios.
 - 2) Conclusão de terminais rodoviários em 34 municípios.
 - 3) Continuação e término de quadras e ginásios de esportes em 76 municípios.
 - 4) Obras diversas em 12 municípios.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	3	Mcio Ambiente	22
Economia e Planejamento	3	Defesa do Consumidor	22
Justiça	3	Universidade de São Paulo	23
Trabalho e Promoção Social	4
Segurança Pública	4	Universidade Estadual Paulista	24
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	6	Ministério Público	25
Educação	6	Tribunal de Contas	26
Saúde	12	Ediais	27
Energia e Saneamento	20	Concursos	32
Transportes	20	Assembleia Legislativa	45
Administração	22	Diário dos Municípios	53
Cultura	22	Boletim Federal	56
.....
Esportes e Turismo	22	Ministérios e Órgãos Federais	72

Modelo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 32.392, de 24 de setembro de 1990

Termo de Cooperação Intergovernamental que, entre si, celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município de...

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada "Secretaria", neste ato representado pelo seu titular....., devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 32.392, de 24 de setembro de 1990 e o Município de....., doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de de de 199 , têm, entre si, justo e acertado celebrar o presente Termo com as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente Termo de Cooperação Intergovernamental é o de construção, pela Secretaria em área(s) doada(s) pelo Município, de prédio(s) para unidade(s) escolar(es), equipada(s) com mobiliário completo, material variado, utensílios e acessórios das instalações, destinada(s) à implantação de escola(s) de Ensino Fundamental, a ser administrada pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns

- a) Proporcionar, reciprocamente, facilidades para:
 1. fluxo de dados e informações;
 2. apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis;
 3. supervisão do planejamento, execução e avaliação do objetivo deste Termo de Cooperação Intergovernamental, com a colaboração da Comissão Municipal de Educação, onde a mesma se encontrar constituída;
- b) Cada partícipe se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Secretaria

- a) Destinar o(s) prédio(s) escolar(es) objeto(s) deste instrumento com o mobiliário completo, material variado, utensílios e acessórios das instalações existentes no(s) mesmo(s), à administração do Município, conforme padrão vigente da Secretaria;
- b) Designar um representante para acompanhamento dos trabalhos técnicos de individualização, aprovação e aceitação da(s) área(s) a ser(em) doada(s) pelo Município;
- c) Realizar Reformas Gerais visando a restabelecer as condições originais do(s) prédio(s) destinado(s) ao Município;
- d) Formalizar a destinação do(s) prédio(s) escolar(es) tratado(s) neste termo, na conformidade da legislação em vigor, com o concurso da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de sua Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do Município

- a) Criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste Termo de Cooperação Intergovernamental;
- b) Relacionar o(s) terreno(s) que poderá(ão) ser doado(s) pelo Município, com respectivo(s) endereço(s), em documento apartado que passará a integrar este termo;
- c) Doar ao Estado área(s) de propriedade municipal, livre(s) e desembaraçada(s) de quaisquer ônus ou responsabilidade destinada(s) à construção de Escola(s) de Ensino Fundamental;
- d) Substituir, em caso de necessidade, qualquer terreno que não venha apresentar condições de aproveitamento, de comum acordo com a Secretaria, no que tange à indicação de outra área que venha interessar à execução do Plano de Obras/SE, observado o item "b" da Cláusula Terceira;
- e) Criar, instalar e colocar em funcionamento a(s) escola(s) objeto deste termo que passará(ão) a fazer parte integrante da Rede Municipal de Ensino, ao qual compete alocar os recursos humanos e materiais;
- f) Não alterar a utilização do(s) imóvel(is) a que se refere este Termo e destinado(s) à implantação de escola(s) para atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental;
- g) Realizar, às suas expensas, Reforma(s) de Emergência(s) necessária(s) ao bom funcionamento da(s) Unidade(s) Escolar(es);
- h) Permitir, quando necessário, a verificação do(s) imóvel(is) por representante credenciado, da Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação onerarão dotações próprias dos orçamentos da Secretaria e do Município;

1. O valor das obras, bem como das demais despesas e a respectiva reserva dos recursos orçamentários, serão objeto de aditamento, cuja lavratura desde já fica autorizada.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovado automaticamente por igual período, salvo denúncia de um dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão

- a) Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando sempre o término do ano letivo;
- b) A infringência de qualquer das obrigações ora assumidas ensejará a rescisão do presente termo;
- c) O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar ou rescindir o presente termo.

CLÁUSULA OITAVA

Das Alterações

O presente Termo de Cooperação poderá ser reformulado ou alterado mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes, exclusivamente no que tange à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes deste termo após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Cooperação Intergovernamental, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 199

Secretário da Educação

Testemunha:

Prefeito Municipal de

Testemunha:

São Paulo, 17 de setembro de 1990

Ofício GS nº 3.421/90

Senhor Governador

Em 13 de setembro de 1989, por intermédio do Decreto nº 30.375, o Governo do Estado instituiu o Programa de Municipalização do Ensino, cujo objetivo fundamental é contribuir para a expansão e melhoria do ensino e propiciar a todas as crianças condições reais de acesso à escola, assim como nela garantir sua permanência e progresso. O mesmo documento previa, também, que o programa em questão seria desenvolvido pela ação integrada e cooperativa do Governo do Estado com as Prefeituras, em regime de trabalho solidário no emprego de recursos para a melhoria da escola pública.

Naquele momento, o texto do referido Decreto e a exposição de motivos que o acompanhava, já apresentavam amplamente as justificativas que fundamentaram a tomada de decisão do Governo Estadual no sentido da descentralização decisória na administração da educação pública estadual. Assim, entre outros motivos, a necessidade de desburocratização, bem como a de aumentar a participação da comunidade na educação de suas crianças, justificam o empenho do Governo do Estado em buscar novas formas de trabalho cooperativo com as prefeituras municipais e a sociedade local.

Acima de tudo, o que se visa é a implantação, em São Paulo, de um novo modelo educacional nos termos do qual a escola se define, não como escola estatal, mas como escola efetivamente pública, pela qual todos devem se sentir responsáveis. Esse novo modelo baseia-se, portanto, na idéia de cooperação entre o Estado e a Sociedade e, dentro do Estado, entre os três níveis de governo.

Podemos dizer que o Programa de Municipalização de Ensino já se encontra definitivamente implantado e com resultados altamente satisfatórios, se analisado na perspectiva da rapidez de construção, diminuição de custos na ampliação da rede física e início efetivo da participação da comunidade no equacionamento das questões escolares do nível do Município, por intermédio das Comissões de Educação do Município. Estas, em grande número, já são uma realidade e atingem o alvo da "municipalização da preocupação com a educação". Verifica-se, assim, o consequente envolvimento da sociedade local com as autoridades e os especialistas da área de educação de modo a colocar em prática as principais funções atribuídas à Comissão de Educação do Município, a saber:

- 1 — Identificar as necessidades educacionais do Município;
- 2 — Planejar o atendimento dessas necessidades priorizando os serviços e definindo os agentes sociais ou governamentais encarregados de sua execução.